

Comentários aos projetos de Portaria relativos ao Curso Básico de Desporto e Curso Secundário de Desporto

Na sequência das reuniões realizadas nos passados dias 20 e 24 de maio, em que estiveram presentes no primeiro momento o Sr. Secretário de Estado da Educação e Adjunta e num segundo momento a Sra. Adjunta do Secretário de Estado e os elementos da Direção Geral de Educação responsáveis pela elaboração deste projeto, com os membros da direção da Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF) e do Conselho Nacional das Associações de Professores e Profissionais de Educação Física (CNAPEF), explicitam-se, de seguida, as posições assumidas por estas organizações na apreciação dos projetos de portaria que criam o Curso Básicos de Desporto e o Curso Secundário de Desporto.

Como ponto prévio, refira-se que a SPEF e o CNAPEF veem com muito agrado projetos e iniciativas, nomeadamente ofertas educativas e formativas no quadro do sistema de ensino, que tenham como propósito a valorização e reconhecimento da Educação Física (EF) e do Desporto como área cultural de interesse no desenvolvimento dos jovens em idade escolar.

A análise que aqui efetuamos tem por base a leitura das propostas de portaria e o documento de apoio à apresentação dos cursos nas escolas. Parece-nos que a documentação em análise é parca na explicitação e pouco clara no enquadramento dos cursos, nomeadamente no que concerne às suas finalidades e objetivos, e ao perfil de saída dos alunos, em especial o curso do Ensino Secundário.

1. Em termos gerais

1.1 Em ambos os cursos, básico e secundário, não é clara a fundamentação da matriz curricular, bem como a necessidade social da existência destes cursos. Não encontramos coerência curricular, nem com outras áreas/disciplinas, nem com a ideia inicial que nos foi transmitida nas reuniões. É nosso entendimento que se procure um consenso social e profissional para qualquer proposta de cursos especializados ou profissionalizantes. Ao conjunto de dúvidas colocadas nas reuniões, foi-nos várias vezes referido que seriam esclarecidas nos programas das disciplinas ou numa nova revisão do Decreto-lei 139/2012. Consideramos que a elaboração de programas deve ser assente em finalidades e objetivos prévios, bem como numa lógica coerente e explícita do currículo destas ofertas formativas. O mesmo se passa em relação à nova revisão do DL nº 139/2012 (que esperamos que se realize, nomeadamente no sentido de corrigir a desvalorização da EF e Desporto Escolar (DE) aí expressas), que desconhecemos o seu teor.

1.2 Em ambos os cursos, a matriz conceptual subentendida indicia existir confusão entre os conceitos de EF e Desporto enquanto referentes da formação dos alunos e campos diferenciados, embora complementares, de intervenção pedagógica.

Genericamente, ambos os conceitos integram atividades de reconhecido valor formativo: a EF caracteriza-se por ser variada, abrangente e inclusiva, promovendo o desenvolvimento multilateral, e o Desporto pressupõe uma dimensão opcional com vista a um processo de formação especializada e específica numa determinada modalidade desportiva.

1.3 Em termos concetuais, no quadro do sistema educativo, a EF e o DE estão bem definidos e delimitados, não devendo ser confundidos. Sinteticamente, os aspetos que os distinguem podem ser expressos da seguinte forma:

- Educação Física é uma atividade curricular (a) eclética (os diferentes tipos de atividade física – jogos desportivos coletivos, ginástica, atletismo, danças, exploração da natureza, natação, etc.); (b) inclusiva (adaptada às necessidades de cada aluno), (c) visando o desenvolvimento multilateral do aluno (promover a saúde, no presente e no futuro, desenvolver a aptidão física e a cultura motora, as competências sociais e a compreensão dos processos de exercitação, refletir criticamente o fenómeno desportivo, etc.);
- O Desporto Escolar é uma atividade de complemento curricular (a) específica (em determinada modalidade desportiva), (b) facultativa e vocacional, (segundo as aptidões pessoais do aluno, as condições e regras de participação específicas da modalidade e o nível de prática), (c) visando a aptidão atlética e a cultura desportiva no domínio da modalidade desportiva escolhida.

1.4 A nomenclatura classificativa do desporto em desportos coletivos, desportos individuais e desportos de natureza e aventura, reaviva conceções ultrapassadas de organização curricular que marcaram um tempo em que oferta curricular na área do Desporto apresentava finalidades e objetivos muito diferentes daqueles que agora parecem nortear esta proposta¹.

2. Relativamente ao Curso Básico de Desporto

No projeto de portaria e matriz curricular apresentada para o Curso Básico de Desporto, intuímos a falta de coesão e coerência da matriz curricular com os propósitos apresentados na reunião.

2.1 Tratando-se de um curso básico (qualificação de nível 2), que apenas pretende diversificar a formação complementar e vocacional, “especializada em desporto”, e por isso destinada a alunos com interesse e motivação por esta área, sem prejuízo da sua formação geral, não nos parece ajustado que a matriz curricular seja diferente de outro curso básico.

Não se tratando de uma oferta formativa alternativa destinada, por exemplo, a alunos com insucesso no seu percurso escolar, a carga horária das restantes disciplinas deve reger-se pelas

¹ Entre 1980 e 1991 as opções de Desporto do 9º ano, com uma única disciplina de opção que garantia uma oferta curricular idêntica da formação geral para todos os alunos e as áreas vocacionais no ensino secundário (com 3 disciplinas), sempre baseadas numa lógica de prosseguimento de estudos.

mesmas regras de autonomia curricular dos outros cursos. Não parece razoável admitir que os alunos com este perfil motivacional necessitem de alívio no currículo de línguas estrangeiras, de Ciências Físico-Químicas e de Ciências Naturais, o que iria comprometer os objetivos globais deste nível de ensino.

2.2 Ainda neste sentido, não nos parece legítima a possibilidade de opção por parte dos encarregados de educação de uma disciplina que apresenta propósitos claros no quadro do sistema educativo para este nível de ensino – a Educação Física.

2.3 No projeto de portaria não se prevê qualquer articulação entre as disciplinas que integram a formação em desporto. Tendo essas disciplinas processos de ensino-aprendizagem e processos de avaliação/classificação independentes, contraria-se a ideia de integração curricular referida na reunião.

2.4 A formação de “banda larga” representada pelo conjunto das quatro disciplinas do currículo proposto, “Introdução ao Desporto”, “Desportos Coletivos”, “Desportos Individuais” e “Desportos de Natureza e Aventura”, na ausência de qualquer orientação metodológica e de opção de organização curricular no seio de cada escola, está associada à conceção de EF curricular², confundindo-a com uma oferta de “formação especializada em desporto”. Só assim se percebe a possibilidade de a EF curricular desaparecer do currículo ou a inscrição nesta área disciplinar depender do Encarregado de Educação. Esta possibilidade é uma grave incompreensão da estrutura e da vocação curricular da EF e sua articulação com a prática desportiva dos alunos.

² Finalidades da Educação Física (*in* Programas Nacionais de Educação Física):

Na perspetiva da qualidade de vida, da saúde e do bem-estar

- *Melhorar a aptidão física, elevando as capacidades físicas de modo harmonioso e adequado às necessidades de desenvolvimento do aluno.*
- *Promover a aprendizagem de conhecimentos relativos aos processos de elevação e manutenção das capacidades físicas.*
- *Assegurar a aprendizagem de um conjunto de matérias representativas das diferentes actividades físicas, promovendo o desenvolvimento multilateral e harmonioso do aluno, através da prática de:*
 - *actividades físicas desportivas nas suas dimensões técnica, táctica, regulamentar e organizativa;*
 - *actividades físicas expressivas (danças), nas suas dimensões técnica, de composição e interpretação;*
 - *actividades físicas de exploração da Natureza, nas suas dimensões técnica, organizativa e ecológica;*
 - *jogos tradicionais e populares.*
- *Promover o gosto pela prática regular das actividades físicas e assegurar a compreensão da sua importância como factor de saúde e componente da cultura, na dimensão individual e social.*
- *Promover a formação de hábitos, atitudes e conhecimentos relativos à interpretação e participação nas estruturas sociais, no seio dos quais se desenvolvem as actividades físicas, valorizando:*
 - *a iniciativa e a responsabilidade pessoal, a cooperação e a solidariedade;*
 - *a ética desportiva;*
 - *a higiene e a segurança pessoal e colectiva;*
 - *a consciência cívica na preservação de condições de realização das actividades físicas, em especial da qualidade do ambiente.*

2.5 Na perspetiva da valorização educativa do Desporto, deve organizar-se melhor a resposta às necessidades dos alunos, quanto ao aprofundamento das competências práticas e organizativas numa determinada modalidade ou, eventualmente (aspeto a refletir) tratando-se de alunos entre os 12 e os 15 anos, num número reduzido de modalidades desportivas em cada ano (máximo duas, sendo uma delas uma atividade de exploração da natureza), através do projeto de DE da escola/agrupamento ou em articulação com a prática desportiva extraescolar existente. Neste sentido, justifica-se reforçar e qualificar o DE nas estruturas autónomas de agrupamentos e escolas, criando novas condições organizacionais que viabilizem a ideia inicial de uma formação especializada em desporto (o sujeito como atleta) capaz de incluir todos alunos que a queiram realizar, para que o DE não continue limitado às oportunidades residuais de horários e instalações.

3. Relativamente ao Curso Secundário em Desporto

3.1 Ainda que não conste na designação do curso, estamos perante um projeto de criação de um “curso profissional”, isto pela análise da sua matriz curricular (inclui Formação em Contexto de Trabalho e Prova de Aptidão Final), embora estejam por definir as aptidões que o aluno deverá provar para obter a certificação, considerando os demais cursos profissionais existentes nesta e noutras áreas.

3.2 Tratando-se de um curso que garante qualificação profissional (de nível 4) não estão esclarecidos nem o campo de formação profissional, sabendo-se que a área do Desporto representa amplos e diversificados campos de intervenção profissional, nem o “perfil de saída” do diplomado neste curso, nem as competências a desenvolver nos programas das disciplinas.

3.3 Agradar-nos-ia muito mais, à luz das orientações e pressupostos do preâmbulo do projeto de Portaria, parece-nos que, à semelhança, dos cursos secundários de música, se deveria organizar uma oferta formativa especializada, em articulação com outros projetos de formação desportiva, nomeadamente no âmbito do DE da escola/agrupamento, pese embora a dificuldade deste tipo de formação no âmbito da atividade desportiva.

3.4 Além disso, a matriz curricular em apreço, pela existência de uma disciplina de Motricidade Humana e Metodologia do Treino, com o peso da carga horária que lhe é atribuída, reforça claramente a opção de que a formação proposta na Portaria habilite profissionalmente (nível 4 e não o nível 3 de prosseguimento de estudos, ref^a. ANQEP), no âmbito da prescrição da atividade física/treino de crianças e jovens, orientação que explicaria a carga horária de 500h no total do curso. Esta orientação preocupa-nos sobremaneira por contrariar as opções nacionais e europeias na área da formação em Desporto e por não corresponder a uma necessidade de diplomados nesta área (antes pelo contrário).

3.5 No quadro do tratado de Bolonha e na definição das competências e qualificações profissionais na área do Desporto, a prescrição da atividade física, nos diversos contextos de intervenção

profissional, “exercício e saúde”, “treino desportivo” ou “Educação Física Escolar”, exige uma formação superior ou qualificação equiparada.

- 3.6 No âmbito da atividade física e desporto já existem 2 cursos profissionais certificados pela ANQEP um de nível 4, designado por “Curso Profissional de Técnico de apoio à gestão desportiva” e outro de “Curso profissional de Técnico Especialista em Exercício Físico”, que atribui o nível 5, o qual, tratando-se de um CET, é acessível aos jovens com o 12º. Esta formação institui um grau de formação que pode ser acedido através de uma licenciatura ou deste curso CET. Assim este curso constitui, de facto, uma alternativa a uma licenciatura, o que não se justifica de todo. Na proposta em análise, não se identifica o tipo de formação que se pretende promover, o que poderia ser esclarecido através da especificação do “perfil de saída” referido no articulado.
- 3.7 Na proposta em análise, não se identifica o tipo de formação que se pretende promover, o que poderia ser esclarecido através da especificação do “perfil de saída” referido no articulado.
- 3.8 Considerando a Lei de Bases do Sistema Desportivo, e outros documentos de referência, como o documento do Comité Olímpico Português “Valorizar e afirmar socialmente o desporto: Um desígnio nacional” e também o Plano de Desenvolvimento para o Desporto, não se encontram referências à necessidade de formar competências profissionais ou “profissionalizantes” na área do desporto, para os alunos do ensino básico e secundário. Encontramos, isso sim, nesses documentos, referências à necessidade de “(...) *Organizar o percurso escolar dos jovens atletas de modo a compatibilizar os estudos e a preparação desportiva, nos termos já adotados para outras áreas artísticas (música, dança); Valorizar e promover de forma sustentada a prática desportiva em todas as idades, géneros e estatutos sociais, articulando a EF, o DE, o Desporto Federado e de alto rendimento, o sistema de saúde ... etc.*”.
- 3.9 O curso projetado nesta Portaria revela grande incoerência no seu articulado pois mistura matrizes conceptuais e enquadramentos legais dos Cursos Especializados da Dança ou Música e os Cursos Profissionais, sem explicitar finalidades, objetivos nem o “perfil de saída”. Assim, fica por esclarecer a qualificação específica resultante do conjunto desta formação “especializada” proposta, e em especial, da Formação em Contexto de Trabalho, a principal disciplina na matriz curricular do projeto (12ºano).
- 3.10 A confusão entre as diversas funções da atividade física nos *currícula* escolares (EF, DE e agora estes projetos de cursos de formação desportiva), revela-se igualmente nos parêntesis da carga horária de EF (90 minutos), mesmo que não conste nenhuma alínea explicativa no articulado da portaria ou legenda do quadro A do Anexo I. No nosso sistema educativo não existe nenhuma oferta formativa em que a EF seja excluída do currículo. Reiteramos que o carácter eclético e multidisciplinar da EF, legalmente estabelecido, não pode ser confundido ou substituído por uma “formação politécnica” de desporto.

3.11 É extremamente preocupante a ideia de introduzir estas ofertas formativas já no ano letivo de 2016/2017, indicando-se “escolas-piloto”, sem clarificar devidamente os pontos atrás indicados nem assegurar, nas escolas, a organização dos processos específicos que permitam avançar de forma consistente e equilibrada com os referidos cursos.

Recomendamos que se alarguem os prazos de ponderação política e de especificação técnica, jurídica e curricular, na perspetiva de se lançar a experiência de uma proposta fundamentada em termos de necessidade social e também de organização curricular e pedagógica, no ano letivo de 2017/2018, no respeito pelos elementos centrais que devem ser reconhecidos a cursos profissionalizantes na nossa área.

Consideramos que importa assegurar com a devida antecedência as condições razoáveis de seleção e preparação de “escolas-piloto” para uma experiência deste tipo, o que ainda não se verifica, conforme foi claramente demonstrado pela dificuldade evidenciada e assumida pelos responsáveis deste projeto em esclarecer as questões e dúvidas suscitadas na nossa última reunião e explanadas neste documento.

Nuno Seruca Ferro

Presidente da Sociedade Portuguesa de Educação Física

Avelino Azevedo

Presidente do Conselho Nacional das Associações de Professores e Profissionais de Educação Física